

TERMO DE ANULAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.963.515/0001-36, neste ato representada por seu Secretário o Sr. João Bosco Sousa Linhares Filho, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **ANULAR** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.02.18.1-TP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM-CE.**

JUSTIFICATIVAS:

Considerando a Recomendação Nº 003/2019-2ª.PJBV, expedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, através da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOA VIAGEM/CE;

Considerando que a recomendação em questão, trata-se de uma impugnação ao edital e seus termos em face de possíveis irregularidades que eventualmente estariam restringindo o caráter competitivo do certame.

Considerando não haver tempo hábil para o refazimento do edital, pois se trata de um objeto com um certo nível de complexidade.

Considerando ainda o fato de que a Administração tem o poder de anular seus próprios atos,

RESOLVE:

Anular a presente licitação, retornando ao setor de Engenharia do município para revisão do projeto básico e se necessário, produza novo orçamento escoimado de falhas constatadas.

Preliminarmente, cabe, diante dos fatos, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto, ora licitado, e, ponderando entre os princípios administrativos da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e da ampla competitividade, e findou-se com o entendimento.

Em obediência ao art. 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 e com o poder que é conferido pelo princípio da autotutela, que é a possibilidade da Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, acatamos a impugnação em questão, reforçado pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que segue:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Em respeito às normas acima elencadas, e a bem e ampla competitividade para o certame, somos pela observância dos fatos questionados, e por achar mais adequado, declaramos sua nulidade.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica **ANULADO** o referido processo.

PUBLIQUE-SE.

Boa Viagem/CE, 08 de março de 2019

João Bosco Sousa Linhares Filho
Secretário de Infraestrutura e Recursos Hídricos